



**Associação  
Mato-grossense  
dos Municípios**

TERÇA-FEIRA  
**07/07/2026**  
Nº 5025 | EXTRA OFICIAL

**ÍNDICE**

|                                                 |   |
|-------------------------------------------------|---|
| Prefeitura Municipal de Arenópolis.....         | 4 |
| Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte..... | 5 |
| Prefeitura Municipal de Nortelândia.....        | 5 |
| Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa.....  | 5 |
| Prefeitura Municipal de Tabaporã.....           | 6 |

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

**Presidente de Honra:** Juarez Alves da Costa

**Presidente:** Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

**Primeiro Vice-Presidente:** José Guedes de Souza - Rondolândia

**Segundo Vice-Presidente:** Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

**Terceiro Vice-Presidente:** Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

**Secretário Geral:** Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

**Tesoureira Geral:** Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

**Conselho Fiscal:**

**1º** Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

**2º** Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

**3º** João Isaack Moreira - Tesouro

**Suplentes Fiscais:**

**1º** Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

**2º** Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

**3º** Enilson de Araújo Rios - Araputanga

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.044.2026 A LEI MUNICIPAL Nº 2.045/2026**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.044/2026**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, Inciso II e III da Lei 4.320/64 e do art. 167 da Constituição Federal em atendimento ao inciso V e VI, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor orçado, correspondendo ao montante de R\$ 3.648.952,27 (três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), no orçamento vigente.

**Art. 2º-** Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos, os valores a serem alocados conforme artigo 43, § 1º, Inciso II e III da Lei 4.320/64 e do art. 167 da Constituição Federal em atendimento ao inciso V e VI.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 06 dias do mês de julho de 2026.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.045/2026**

**EMENTA:** “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT A RECEBER, POR DOAÇÃO, ÁREA DESTINADA À ABERTURA DE VIA PÚBLICA, DENOMINA A VIA DE “RUA LUIZA GIRALDI FINOTTI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por doação, da empresa **R. FINOTTI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.373.475/0001-40**, com sede na Rua Norte, nº 22, Bairro Vila Nova, Arenápolis - MT, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Renato Finotti**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº **08508364 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **535.275.691-20**, uma área destinada à implantação de via pública municipal.

**I** - A área objeto da doação corresponde a uma via com extensão de **244,73 metros**, largura de **12,00 metros**, perfazendo área total de **2.880,216 m²**.

**II** - A área descrita no caput será destinada exclusivamente à implantação de via pública municipal, passando a integrar o pa-

trimônio público do Município de Arenápolis - MT.

**Art. 2º** A área objeto desta Lei será desmembrada da **Matrícula nº 11.452**, lavrada no Livro nº 02, Fls. 02, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Arenápolis - MT, de propriedade da empresa doadora, devendo ser promovidos todos os atos registrares necessários para a efetivação da doação e da incorporação da área ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** A via pública objeto da presente Lei passa a denominar-se: “**RUA LUZIA GIRALDI FINOTTI**”.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo providenciará a identificação oficial da via, bem como sua inclusão no cadastro municipal e demais registros administrativos competentes.

**Art. 4º** Constitui obrigação do doador executar, às suas expensas, a pavimentação integral da via pública objeto desta Lei, observadas as normas técnicas e os padrões estabelecidos pelo Município.

**I** - O prazo para conclusão da pavimentação será de **06 (seis) meses**, contados da data da publicação desta Lei.

**II** - A execução da pavimentação dependerá de aprovação prévia do projeto técnico pelos órgãos municipais competentes, quando exigível, e será acompanhada e fiscalizada pelo Município.

**III** Concluídas as obras, o Município realizará o recebimento definitivo da pavimentação, mediante vistoria técnica e emissão de termo de recebimento, desde que atendidas todas as exigências legais e técnicas.

**Parágrafo único.** O doador obriga-se a executar, às suas expensas, as obras de implantação da rede de abastecimento de água e do sistema de iluminação pública da via objeto da doação, no prazo máximo de 09 (nove) meses, contados da publicação desta Lei, sob pena de adoção das medidas administrativas e legais cabíveis pelo Município, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável

**Art. 5º** Todas as despesas decorrentes da presente doação correrão exclusivamente por conta da empresa doadora, compreendendo, dentre outras:

**I** - as despesas relativas ao levantamento topográfico, elaboração de planta e memorial descritivo, quando necessários;

**II** - as despesas com o desmembramento da área objeto da doação;

**III** - os emolumentos cartorários relativos à lavratura da escritura pública, quando exigida por lei;

**IV** - os emolumentos referentes ao registro imobiliário, averbações, abertura de matrícula, cancelamentos e demais atos necessários junto ao Registro de Imóveis competente;

**V** - quaisquer tributos, taxas, custas ou despesas incidentes sobre os atos necessários à efetivação da doação e à incorporação da área ao patrimônio público municipal.

**Parágrafo único.** O Município de Arenápolis, não assumirá qualquer responsabilidade financeira pelas despesas previstas neste artigo.

Segue a minuta da anuência:

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.026.

**ÉDERSON FIGUEIREDO**

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 084/2026, DE 07 DE JULHO DE 2026.**

**DECRETO Nº 084/2026, DE 07 DE JULHO DE 2026.**

**DECLARA LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT, PELO FALECIMENTO DO SENHOR ANTONIO DA FONSECA CABRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NEUILSON DA SILVA LIMA**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o falecimento do senhor **ANTONIO DA FONSECA CABRAL**, ocorrido em **06 de julho de 2026**;

**CONSIDERANDO** sua relevante trajetória de vida, marcada pela dedicação ao serviço público municipal, onde atuou como servidor, bem como por sua expressiva contribuição ao desenvolvimento do Município por meio da atividade rural;

**CONSIDERANDO** que o senhor **ANTONIO DA FONSECA CABRAL** deixa um legado de trabalho, honestidade, respeito e compromisso com a comunidade canabravense, sendo reconhecido por familiares, amigos e por todos que tiveram a oportunidade de conviver com ele;

**CONSIDERANDO** o profundo sentimento de pesar que sua partida desperta em toda a população de Canabrava do Norte, cabendo ao Poder Público prestar-lhe as devidas homenagens e manifestar solidariedade à sua família;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado **Luto Oficial**, por **03 (três) dias**, no âmbito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor **ANTONIO DA FONSECA CABRAL**.

**Art. 2º** O período de luto oficial de que trata este Decreto não acarretará a suspensão das atividades administrativas nem a interrupção da prestação dos serviços públicos essenciais, que permanecerão em funcionamento normal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**NEUILSON DA SILVA LIMA** Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA (LP) E A LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO DENOMINADO ESCOLA MUNICIPAL DR. EMANUEL PINHEIRO DA SILVA PRIMO**

A Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT, inscrita no CNPJ nº 03.425.170/0001-06, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente - SMDEAMAT, a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI), para a Reforma e Ampliação do estabelecimento de ensino denominado Escola Municipal Dr. Emanuel Pinheiro da Silva Primo, enquadrado na atividade "Construção de estabelecimentos de ensino, como creches, escolas, centros de inclusão digital,

asilos e similares, acima de 1.600 m² de área edificada" (CNAE 4120-4/00), localizado na Avenida Nicolau Gomes de Souza, nº 1881, Bairro Joaquim da Silva, perímetro urbano do município de Nortelândia/MT.

Nortelândia - MT, 02 de julho de 2026.

**MARIANO GOMES MIRANDA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**

**RESULTADO DE JULGAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 08/06/2026 às 08:00 horas, na Sala de Licitações da Secretária Municipal da Administração desta Prefeitura, tendo como objeto **REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET NA SEDE DO P.A RAIMUNDO DA ROCHA NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA /MT**, detalhada da proposta pela empresa participante, foi considerada vencedora do presente certame a seguinte empresa:

**FORNECEDOR:** L. P. M. DARANCO LTDA

**CNPJ:** 37.262.939/0001-34

**Valor- R\$ 7.080,0000**

Nortelândia/MT, 08 de junho de 2026.

**MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

**ATO Nº 001/2026 - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**ATO Nº 001/2026 - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**Dispõe sobre a anulação do Relatório De Conclusão Da Comissão /Relatório Final anteriormente emitido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2023 e dá outras providências.**

A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, constituída pela Portaria nº 001/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e pelos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e da autotutela administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Processante, à época da elaboração e assinatura do Laudo Conclusivo/Relatório Final, atuou em observância às orientações administrativas então recebidas quanto ao prosseguimento do feito;

**CONSIDERANDO** que, posteriormente à emissão do Laudo Conclusivo/Relatório Final, verificou-se que a defesa escrita apresentada pela servidora investigada ainda não havia sido devidamente juntada, analisada e apreciada pela Comissão Processante;

**CONSIDERANDO** que a apreciação da defesa constitui ato indispensável à formação do convencimento da Comissão e requisito essencial à observância dos princípios constitucionais do contra-

ditório, da ampla defesa e do devido processo legal, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a manutenção de conclusão emitida sem a análise formal da manifestação defensiva pode acarretar vício procedimental capaz de comprometer a validade dos atos subseqüentes do Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de promover a revisão de seus próprios atos quando constatada a necessidade de correção de falhas procedimentais, em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica, motivação, razoabilidade e autotutela administrativa;

**CONSIDERANDO** que a anulação do Laudo Conclusivo anteriormente emitido visa exclusivamente assegurar a regularidade do procedimento, sem qualquer prejuízo à continuidade da apuração e à posterior emissão de novo relatório devidamente fundamentado após a análise integral dos autos;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Anular o Relatório De Conclusão Da Comissão/Relatório Final emitido por esta Comissão nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2023, por razões de interesse público e visando garantir a regularidade processual, sem prejuízo da análise integral dos elementos constantes dos autos.

**Art. 2º** Determinar o retorno dos autos à fase de análise e instrução processual, sem prejuízo da defesa ora apresentada, para reexame dos documentos, manifestações, provas e demais elementos pertinentes ao feito.

**Art. 3º** Facultar, se necessário, a realização de diligências complementares, juntada de documentos, produção de provas adicionais ou manifestação das partes interessadas, visando o completo esclarecimento dos fatos.

**Art. 4º** Após a conclusão das providências necessárias, a Comissão elaborará novo Relatório Final, observando rigorosamente os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser juntado aos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2023 para conhecimento e cumprimento.

São Pedro da Cipa – MT, 03 de Julho de 2026.

**Vilma Camilo de Araújo Elizabete Martins de Souza**

*Presidente Membro/Secretária*

**Rosana Rita Castelli de Almeida**

*Membro/Vogal*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

##### GABINETE

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2026

**Departamento de Engenharia e Fiscalização-DEF.**

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2026

- **REFERÊNCIA:** Contrato Administrativo nº 038/2026.
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 029/2026.
- **MODALIDADE:** Concorrência nº 003/2026.
- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 28, inciso I, combinado com o Art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **CONTRATANTE:** Município de Tabaporã - MT, inscrito

no CNPJ sob o nº 37.464.997/0001-40.

- **CONTRATADA:** M. R. FERREIRA AMORIM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.962.528/0001-06.

Pela presente, fica autorizado o **INÍCIO IMEDIATO** da execução das obras e serviços de engenharia descritos abaixo, conforme as cláusulas e condições pactuadas:

#### 1. OBJETO E DETALHAMENTO DA OBRA

- **Descrição:** Execução de pista de caminhada no canteiro central da Av. Dr. Carlos Vidoto em Tabaporã - MT.
- **Localização:** Canteiro Central da Avenida Dr. Carlos Vidoto, Zona Urbana, Município de Tabaporã/MT.
- **Regime de Execução:** Empreitada por preço global, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.
- **Documentação Técnica:** Os serviços deverão seguir rigorosamente o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos do edital da Concorrência nº 003/2026.

#### 2. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Valor Contratual:** O valor global para a execução total do objeto é de **R\$ 713.900,00** (setecentos e treze mil e novecentos reais).
- **Classificação Orçamentária:** As despesas para a cobertura desta Ordem de Serviço correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, sob as seguintes rubricas:
  - **Órgão:** 11 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
  - **Unidade:** 001 – Gabinete do Secretário Mun. de Serviços Urbanos
  - **Função/Subfunção:** 15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana
  - **Programa:** 0015 – Promoção de Qualidade de Vida
  - **Projeto/Atividade (Ação):** 10010 – Constr., Ampl. e Refor. de Avenidas, Praças Centrais e Pista de Atletismo
  - **Natureza da Despesa:** 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
  - **Fontes de Recurso:** \* *Fonte 1:* 2500 0000 000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício Anterior (Reduzido 1877)

- *Fonte 2:* 2708 0000 000 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Naturais – Exercício Anterior (Reduzido 1942)
- *Fonte 3:* 2751 0000 000 – COSIP – Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação – Exercício Anterior (Reduzido 1941)

### 3. CRONOGRAMA, PRAZOS E VIGÊNCIA

- **Prazo de Execução:** O prazo para a conclusão integral de todas as etapas da obra é de **120 (cento e vinte) dias** corridos, contados a partir da data de recebimento desta Ordem de Serviço.
- **Prazo de Vigência Contratual:** O Contrato Administrativo nº 038/2026 terá vigência de **210 (duzentos e dez) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

### 4. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **Fiscal de Execução Designado:** Wagner Aparecido Batista Gonzaga - Engenheiro Civil / Superintendência de Engenharia e Arquitetura, registrado no CREA/MT sob o nº 58943.
- **Instrumento de Designação:** Portaria nº 051/2026 / Portaria nº 215/2026, emitida pelo Poder Executivo Municipal.
- **Atribuições:** Caberá ao fiscal acompanhar, exigir o cumprimento das especificações técnicas, sanear dúvidas e proceder ao recebimento provisório do objeto, em conformidade com as diretrizes e os termos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ENCARGOS

- **Processamento de Pagamento:** Os pagamentos serão processados em parcelas, baseados nas medições efetivas dos serviços executados pela fiscalização, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.
- **Encargos Sociais e Trabalhistas:** A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução, a regularidade fiscal perante o FGTS, INSS e as Fazendas Públicas, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de salários, seguros de acidentes de trabalho, impostos e taxas incidentes sobre a obra.
- **Proteção de Dados (LGPD):** Fica reiterada a obrigatoriedade de cumprimento às normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), vedando-se a utilização ou compartilhamento indevido de quaisquer dados de servidores ou terceiros colhidos durante a execução contratual.

#### CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

#### Amauri Bedin da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

#### Wagner Ap. Batista Gonzaga.

Superintendente de Engenharia e Arquitetura.

Portaria Nº.051/2026-Eng. Civil Crea/MT 58943

**M. R. FERREIRA AMORIM LTDA MARQUES R. FERREIRA AMORIM**

**Contratada CNPJ: 27.962.528/0001-06**

**TABAPORÃ 06 DE JULHO DE 2026**

### INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

